

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa visando a **Aquisição de Projeto PEDAGÓGICO “EDUCAÇÃO PROMOVENDO CIDADANIA – CIDADE MAIS SORRIDENTE EDUCAÇÃO INFANTIL”** (ISBN 978-65-85240-76-5), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA – PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS DA DEMANDA, FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA COLEÇÃO PEDAGÓGICA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Educação de Aliança justifica a pretendida aquisição de materiais didáticos integrados e inovadores que articulem o desenvolvimento das competências da BNCC com a promoção da cidadania e melhoria de hábitos de saúde bucal. O projeto “Educação Promovendo Cidadania: Cidade Mais Sorridente” visa suprir essa lacuna por meio da oferta de kits pedagógicos completos para alunos da Educação Infantil, contemplando literatura infantil, material de apoio e itens de higiene bucal.

2.2. A demanda se justifica pelos seguintes motivos:

- **Garantia de acesso equitativo ao material pedagógico:** os kits possibilitam que todos os alunos da Educação Infantil recebam o mesmo material, evitando disparidades e contribuindo para o direito constitucional à educação.
- **Promoção de hábitos saudáveis e formação cidadã:** ao incluir itens de higiene bucal e livros temáticos, o projeto incentiva a adoção de hábitos preventivos e o desenvolvimento de valores cidadãos desde a primeira infância.
- **Alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** os conteúdos dos livros e o manual do professor foram elaborados de acordo com as habilidades e competências da BNCC, facilitando o planejamento pedagógico e a interdisciplinaridade.
- **Ausência de material similar na rede municipal:** atualmente a rede não dispõe de material de apoio específico sobre cidadania e saúde bucal para a Educação Infantil, o que reforça a necessidade da aquisição.
- **Benefícios pedagógicos:** O ambiente que cerca as crianças moldam suas atitudes durante a vida. Ensinar e incentivar hábitos e responsabilidades pessoais durante as primeiras fases da vida de uma criança serão carregados para as fases seguintes, e consolidados pela prática diária. A educação e motivação estabelecida na escola têm grande impacto sobre o desempenho da criança em sua higiene bucal. Para o sucesso deste trabalho, as inovações nas atividades propostas no programa dependem da habilidade do profissional e do material didático utilizado. Portanto, o desenvolvimento de programas de educação, o fornecimento de materiais adequados em escolas é indispensável para a busca de uma saúde bucal plena. Espera-se, ainda, melhoria no rendimento escolar, maior participação dos pais e fortalecimento das competências de autocuidado e prevenção de problemas de saúde.

2.3 QUANTITATIVOS E PREVISÃO DA DEMANDA

Quantidade estimada: O número exato de alunos matriculados na educação infantil em 2025 é de 1.122 alunos, portanto estima-se a necessidade de 1.238 kits, correspondente ao número de alunos matriculados na Educação Infantil, acrescido de reserva técnica de 10% (dez por cento) para reposição e/ou novas matrículas em 2026, além de 44 unidades do manual do professor. Os kits serão destinados à distribuição com alunos e manuais com os professores.

2.4. Atualmente, as unidades de educação infantil de Aliança não têm material didático sobre o tema, neste caso, justifica-se a pleiteada demanda.

2.5 O Projeto indicado nesse estudo consiste em um conjunto de livros, material didático e itens de higiene bucal, organizado conforme as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Os componentes principais são:

- Projeto Pedagógico “Educação Promovendo Cidadania – Cidade Mais Sorridente Educação Infantil” (ISBN 978-65-85240-76-5) – material estruturado com sequência de conteúdos alinhados à BNCC;
- Livro “Cidade Mais Sorridente – Educação Infantil” (ISBN 978-65-85240-50-5);
- Quatro literaturas infantis:
 - a) O Dentinho Feliz (ISBN 978-65-85240-45-1);
 - b) Aninha e a Chupeta Encantada (ISBN 978-65-85240-41-3);
 - c) A Turma da Escovação (ISBN 978-65-85240-48-2);
 - d) Os Super-Heróis dos Dentinhos (ISBN 978-65-85240-46-8);
- Kit de higiene bucal composto por uma escova infantil de cerdas macias, um creme dental infantil com 1100 ppm de flúor (50 g) e um fio dental de 100 m;
- Manual do professor com orientações didáticas e pedagógicas (formato 210 × 280 mm).

Cada kit deverá contemplar um conjunto completo de materiais para cada aluno e um manual para cada professor, totalizando 44 unidades de manuais do professor.

Para definição do kit didático de higiene bucal a Secretaria de Educação realizou chamada pública e demais atos relativos à escolha, conforme cronograma a seguir exposto:

- A Secretaria de Educação de Aliança recebeu uma amostra do Projeto Pedagógico “Educação Promovendo Cidadania – Cidade Mais Sorridente Educação Infantil” (ISBN 978-65-85240-76-5);
- Considerando ser um material completo e adequado para implementação de orientação pedagógica e didática no tema saúde bucal, resolve buscar preços no mercado através de publicação de pedido de cotação veiculada no jornal AMUPE no dia 17/09/2025;
- Após publicação de pedido de cotações, foram recebidas propostas das interessadas: **INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, no dia 18/09/2025; EDITORA TRATO LTDA no dia 19/09/2025; EDITORA CONSTRULIVROS LTDA no dia 19/09/2025 e ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA no dia 19/09/2025;**
- No dia 02 de outubro, a Secretaria de Educação apresentou e fez demonstração do Projeto Pedagógico “Educação Promovendo Cidadania – Cidade Mais Sorridente Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação, que apreciou todos os itens e deliberou pela implementação da Solução apresentada – Cidade Mais Sorridente na Educação Infantil, conforme Ata e Parecer que foram anexas ao ETP.

- Por extrema cautela, a Secretaria de Educação, resolve publicar na AMUPE, no dia 16 de outubro de 2025, Edital de Convocação para recebimento de Projetos que promovam o desenvolvimento integral da criança, com ênfase na formação cidadã e na promoção da saúde bucal, contribuindo para práticas educativas que favoreçam a conscientização, a prevenção e o bem-estar, com vistas a identificar no mercado, outras opções para análise;
- O referido edital estabeleceu período de envio de materiais de 16/10/2025 até 23/10/2025;
- Superado o período de recebimento de materiais pedagógicos, apenas a EDITORA TRATO depositou materiais para análise, contendo a obra: Projeto Pedagógico “Educação Promovendo Cidadania – Cidade Mais Sorridente Educação Infantil”. Mesmo Projeto anteriormente apresentado ao Conselho Municipal, razão pela qual o Gestor de Educação ratificou sua implementação em 24 de outubro de 2025.

2.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e locais de entrega, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

2.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.7.1. De acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, a descrição da solução consiste na aquisição de livros didáticos com material de apoio pedagógico para educação infantil e projetos de apoio pedagógico o **Projeto “Educação Promovendo Cidadania – Cidade Mais Sorridente Educação Infantil” (ISBN 978-65-85240-76-5)**, **estruturado com base na BNCC e desenvolvida para assegurar a aprendizagem significativa das crianças da Educação Infantil, considerando os aspectos cognitivos, socioemocionais, linguísticos e motores**, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

2.8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.8.1. O processo de seleção do fornecedor terá como referência normativa a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 007/2024.

2.9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.9.1 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.9.2 Garantia de Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.9.3. Não será permitida a participação de consórcios na licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

2.10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.10.1. A aquisição será de forma integral, com julgamento do objeto GLOBAL. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável, o que NÃO ocorre no caso concreto, tendo em vista que a solução apenas é comercializada em forma de kit. O ETP justificou que a obra escolhida e aprovada pelo Conselho de Educação de Aliança, qual seja: Projeto “Educação Promovendo Cidadania – Cidade Mais Sorridente Educação Infantil” (ISBN 978-65-85240-76-5), apenas é comercializada em forma de KIT, além de livros paradidáticos, o projeto inclui materiais de higiene bucal que promovem o desenvolvimento das habilidades de uso, favorecendo práticas e hábitos regulares de escovação, correto enxague e frequência de higiene. Portanto, diante da inviabilidade de aquisição por itens, justificamos a necessidade da aquisição conjunta.

2.10.2. A combinação de material educativo (livros) com o kit de higiene (escova, pasta, fio dental) potencializa os resultados das ações de saúde por vários motivos:

- **Conscientização e Conhecimento:** Os livros fornecem o conhecimento adequado sobre a importância da saúde bucal, a forma correta de escovar os dentes, usar o fio dental e a relação entre alimentação e cáries. Isso é fundamental para a formação de indivíduos autônomos e responsáveis por sua própria saúde.
- **Estímulo Lúdico e Engajamento:** Para crianças, os livros com histórias e ilustrações tornam o aprendizado mais envolvente e divertido, facilitando a assimilação de hábitos saudáveis. A abordagem lúdica é essencial na educação infantil para garantir a adesão às práticas de higiene.
- **Aplicação Prática Imediata:** O kit de higiene permite que o conhecimento adquirido nos livros seja aplicado imediatamente. A prática orientada, seja em casa com os pais ou na escola com profissionais de saúde/educadores, é crucial para a formação e reforço do hábito.
- **Prevenção Eficaz de Doenças:** A educação e a prática andam de mãos dadas na prevenção de doenças bucais, como cáries e gengivite. Programas que combinam orientação e fornecimento de kits mostram uma diminuição considerável no número de crianças com cáries.
- **Alcance Social e Equidade:** A distribuição dos kits em conjunto com os livros, especialmente em programas de saúde escolar, garante que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso aos recursos necessários e à informação correta.

3. DAS DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Projeto Pedagógico Educação Promovendo Cidadania – Cidade mais sorridente – EDUCAÇÃO INFANTIL - ISBN: 978-65-85240-76-5, sequência de conteúdos organizados de acordo com as habilidades definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), composto por: Livro – Cidade Mais Sorridente - Educação Infantil - ISBN: 978-65-85240-50-5; Form. Aberto 420 x 280 mm, Form. Fechado 210 x 280 mm, 2 CAPA+C.CAPA, formato 212 x 280 mm em TRIPLEX C2S 350 g/m2, 4x4 cores, MIOLO . em OFFSET FSC 120 g/m2, 4x4 cores, LAMINACAO Brilho Total Frente(CAPA+C.CAPA), DOBRA AUTOMATICA CRUZADA 8p(MIOLO), DOBRA AUTOMATICA CRUZADA 16p(MIOLO), ALCEAMENTO AUTOMATICO, REFILE FINAL, COLOCAR ESPIRAL 04 literaturas: O Dentinho Feliz – Cidade mais Sorridente - ISBN: 978-65-85240-45-1; Form. Aberto 420 x 210 mm, Form. Fechado 210 x 210 mm, CAPA, formato 422 x 210 mm em TRIPLEX C2S 300 g/m2, 4x4 cores, MIOLO. em COUCHE FIT GLOSS FSC 115 g/m2, 4x4 cores, LAMINACAO Brilho Total Frente (CAPA), VINCAR(CAPA), DOBRA MANUAL(CAPA), DOBRA AUTOMATICA CRUZADA 12p(MIOLO), DOBRA AUTOMATICA C CRUZADA 24p(MIOLO), ALCEAR/GRAMPEAR; Aninha e a Chupeta Encantada- Cidade mais sorridente – ISBN: 978-65-85240-41-3; Form. Aberto 420 x 210 mm, Form. Fechado 210 x 210 mm, CAPA, formato 422 x 210 mm em TRIPLEX C2S 300 g/m2, 4x4 cores, MIOLO.. em COUCHE FIT GLOSS FSC 115 g/m2, 4x4 cores, LAMINACAO Brilho Total Frente (CAPA), VINCAR(CAPA), DOBRA MANUAL(CAPA), DOBRA AUTOMATICA CRUZADA 12p(MIOLO), DOBRA AUTOMATICA C CRUZADA 24p(MIOLO), ALCEAR/GRAMPEAR;	KIT	1.238	227,75	281.954,50

A Turma da Escovação – Cidade mais Sorridente - ISBN: 978-65-85240-48-2; Form. Aberto 420 x 210 mm, Form. Fechado 210 x 210 mm, CAPA, formato 422 x 210 mm em TRIPLEX C2S 300 g/m2, 4x4 cores, MIOLO. em COUCHE FIT GLOSS FSC 115 g/m2, 4x4 cores, LAMINACAO Brilho Total Frente (CAPA), VINCAR(CAPA), DOBRA MANUAL(CAPA), DOBRA AUTOMATICA CRUZADA 12p(MIOLO), DOBRA AUTOMATICA C CRUZADA 24p(MIOLO), ALCEAR/GRAMPEAR; OS Super-heróis dos Dentinhos - Cidade mais Sorridente – ISBN: 978-65-85240-46-8; Form. Aberto 420 x 210 mm, Form. Fechado 210 x 210 mm, CAPA, formato 422 x 210 mm em TRIPLEX C2S 300 g/m2, 4x4 cores, MIOLO. em COUCHE FIT GLOSS FSC 115 g/m2, 4x4 cores, LAMINACAO Brilho Total Frente (CAPA), VINCAR(CAPA), DOBRA MANUAL(CAPA), DOBRA AUTOMATICA CRUZADA 12p(MIOLO), DOBRA AUTOMATICA C CRUZADA 24p(MIOLO), ALCEAR/GRAMPEAR. Kit Higiene Bucal: 01 Unidade Escova Kids Pequena com cerdas macia; 01 Unidade Creme Dental Kids com proteção total flúor, com 1100 ppm de concentração, 50g; 01 Unidade Fio Dental com 100m. Manual do professor – 44 unidades; Form. Aberto 420 x 280 mm, Form. Fechado 210 x 280 mm, 2 CAPA+C.CAPA, formato 212 x 280 mm em TRIPLEX C2S 350 g/m2, 4x4 cores, MIOLO. em OFFSET FSC 90 g/m2, 4x4 cores, DOBRA AUTOMATICA CRUZADA 8p(MIOLO), DOBRA AUTOMATICA CRUZADA 16p(MIOLO), LAMINACAO Brilho Total Frente (CAPA+C.CAPA), DOBRA AUTOMATICA CRUZADA 12p(MIOLO), ALCEAMENTO AUTOMATICO, REFILE FINAL, COLOCAR ESPIRAL.				
Duzentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos				281.954,50

3.1. Valor total para a contratação pretendida da aquisição está pormenorizado no mapa de preços anexo a este instrumento no valor total de R\$ 281.954,50 (duzentos e oitenta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), tendo como base o valor da mediana dos preços obtidos através de consultas de contratos públicos obtidos pelo PNCP e Tome Conta do TCE/PE.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E DIVISÃO DE COTAS PARA ME/EPP:

3.2.1. – JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE DIVISÃO DE COTAS PARA ME/EPP: O inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006 estabelece que não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.2.2.1 Neste sentido, para o objeto em tela, é temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO dos KIT,s em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tendo em vista que tal divisão poderia afastar a participação de potencial fornecedor para o objeto, por exemplo: a editora detentora do ISBN do KIT, pois tais pessoas jurídicas não se enquadram como ME/EPP. O que causaria prejuízo à eventual contratação mais vantajosa.

3.2.2.2. Portanto, considerando que a adoção da AMPLA CONCORRÊNCIA para os KITs tem o condão de preservar a competitividade do certame, garantir a isonomia e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, NÃO SERÁ DESTINADA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Por fim, mantém-se garantidos para as ME/EPP os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DE ITENS COMUNS

3.3.1. O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

4.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

4.3.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

4.3.3. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

4.4. Das Declarações:

4.4.1. Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Cadeia Produtiva.

4.5. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.5.1. A modalidade de seleção do(s) fornecedor(es) será o pregão eletrônico.

4.5.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço GLOBAL.

4.5.3. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

4.5.4. O modo de disputa deverá ser o aberto – modelo em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no edital;

4.5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.5.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O objeto será executado de forma integral por solicitação formal da Secretaria de Educação.

5.2. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, no quantitativo total, conforme necessidade do Fundo Municipal de Educação de Aliança.

5.2.1 A entrega dos kits deverá ser realizada no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Secretaria de Educação e Esportes, situada Avenida Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N, - Centro, Aliança - PE, 55.890-000.

5.3. Os kits serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os kits poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (Três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os kits serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral, mediante Ordem de Fornecimento feito pela Secretaria de Educação, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Contratado, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5.11. Os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, são de responsabilidade do fornecedor, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2025, na classificação orçamentária abaixo:

12.365.0016.2134.0000 - Aquisição de Material Didático, Paradidático e Pedagógicos

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações do contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Entregar os kits conforme descrições e condições contidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E FORNECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

11.1.2. O prazo previsto no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Fundo Municipal de Educação de Aliança, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.3. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Evandi Vicente Batista**.

12.2. Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

12.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.2.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. Gestor do Contrato:

12.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

12.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1. A data da emissão;

13.2.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.2.3. O período respectivo de execução do contrato;

13.2.4. O valor a pagar; e

13.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

Prazo de pagamento

13.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.11. Nota fiscal eletrônica original do contratado devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

13.12. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

13.13. Atesto do setor competente.

13.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o contratado, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.15. O prazo de que trata o item 13.10 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de pagamento

13.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

15.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

16.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

16.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Multa;

16.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

16.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1;

16.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 16.1.2 e 16.1.3;

16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9.

16.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

16.5.1. No cometimento da infração prevista no item 16.1.1: de 6 a 12 meses;

16.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3: até 6 meses;

16.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9: de 03 a 6 anos;

16.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6. deverão ser observadas:

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

16.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

16.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

16.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **03 (três) meses**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aliança - PE, 25 de novembro de 2025.

EVANDI VICENTE BATISTA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação

ANDREA VIVIANE BARBOSA DA CUNHA
Coordenadora Municipal de Educação Infantil